

**COMISSÃO ELEITORAL – 2015 REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DE DIRETORES E  
DIRETORES AUXILIARES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA**

Súmula: A Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, regulamenta a Lei Municipal Nº 2.060/2009, que dispõe sobre a Eleição Direta de Diretores e Diretores Auxiliares nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 1º** - O presente tem por finalidade regulamentar o processo eleitoral previsto na Lei Municipal nº 2.060/2009, que dispõe sobre a Eleição Direta de Diretores e Diretores Auxiliares em todas as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O processo eleitoral iniciar-se-á no dia **26/10/2015** por ato convocatório da Secretária Municipal de Educação, que deverá ser afixado em edital, em local visível a toda comunidade escolar.

**Art. 3º** - A convocação da 1ª Assembleia Geral do Colegiado prevista no artigo 6º, § 1º da Lei nº 2060/2009, deverá ocorrer entre os dias **03/11/2015 à 12/11/15** com o objetivo de compor a Mesa Eleitoral e registrar as candidaturas.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Mesa Eleitoral deverá ser servidor público efetivo da Unidade Educacional.

**Art. 4º** - Poderão ser candidatos o servidor público do quadro próprio do magistério e do quadro geral em efetivo exercício, desde que:

**I** – Registre a candidatura no padrão em que esteja estável e em atuação na Unidade Educacional. No caso de detentor de dois padrões estáveis, o registro da candidatura deverá ocorrer em apenas um.

**II** - Possua disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais, apresentando o documento do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.060/2009

**III** - Comprove através de diploma e/ou certificado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena e/ou Pedagogia;

**IV** - Apresente os documentos previstos no artigo 10, inciso IV e respectivas alíneas da Lei 2.060/2009, no ato do registro de candidatura.

**§ 1º** Entende-se por efetivo exercício os **artigos 94 e 95 da Lei 1703/2006:**

**Art. 94.** Para os fins previstos no artigo anterior não são considerados como afastamento do exercício:

I - férias;

II - casamento;

III- falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, sogra, sogro, cunhados e avós;

IV - afastamento para exercício de cargo público de provimento em comissão no Município ou outro órgão ou entidade;

V - convocação para Serviço Militar Obrigatório;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - licença para tratamento de saúde até o máximo de seis meses por quinquênio;

VIII - licença por motivo de doença em pessoa da família até o máximo de três meses por quinquênio;

IX - licença em razão de acidente em serviço ou doença profissional;

X - licença maternidade, à adoção e à paternidade;

**Art. 95.** O período de gozo de licença prêmio será computado como de efetivo exercício.

**§ 2º** Os servidores que estiverem exercendo a função de Diretor e/ou Diretor Auxiliar, bem como, aqueles com lotação na SMED ou designação, deverão estar atuando a mais de quatro (04) meses na Unidade Educacional.

**Art. 5º** - Não poderão candidatar-se:

I - O servidor, detentor de apenas um padrão, que estiver cumprindo o estágio probatório;

II - Diretores e Diretores Auxiliares que já estiverem exercendo a função por mais de um mandato consecutivo, ainda que pela inversão de funções, tendo sido eleitos ou indicados.

III- No caso do diretor ter sido indicado num dos mandatos e cumprido seu mandato por um período superior a 50% (cinquenta) este não poderá ser novamente candidato.

**Art. 6º** - O registro de candidatura será feito a mesa eleitoral, conforme previsto nos artigos 10, 11 e 12 da Lei 2060/2009, na seguinte proporção:

I - Até 500 alunos: 01(um) candidato a diretor;

II - De 501 a 1000 alunos: 01(um) candidato a diretor e 01(um) diretor auxiliar;

III - Acima de 1000 alunos: 01(um) candidato a diretor e 02(dois) diretores auxiliares.

**Art. 7º** - O registro da candidatura deverá ser entregue pelo Presidente da Mesa Eleitoral em reunião com a Comissão Eleitoral no dia **13/11/2015** das 9h às 11h00 (Unidades de Educação Infantil) e das 13h30 às 15h30 (Escolas), no Anfiteatro da Prefeitura, sito à Rua Pedro Druczsz, nº 111.

**Parágrafo Único** - Não havendo registro de candidatura, o Presidente da Mesa Eleitoral declara encerrado o processo eleitoral, registra em ata e encaminha a documentação à Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** - Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser entregues à Presidência da Mesa Eleitoral, em duas vias, **até às 12h do dia 17/11/2015**.

**Art. 9º** - A Presidente da Comissão Eleitoral, Adriana Cristina Kaminski Ferreira, ou membro por ela designado, receberá o pedido de impugnação de candidaturas encaminhadas pelas Mesas Eleitorais em envelope lacrado e identificado, das **13h30 até as 17h do dia 17/11/2015**, no Departamento de Ensino Fundamental da SMED, sito a Rua Lourenço Jasiocha, 2197, 1º andar.

**Art. 10** - A decisão da Comissão Eleitoral frente ao pedido de impugnação será entregue ao Presidente da Mesa Eleitoral, via ofício, em envelope lacrado e identificado, no Departamento de Ensino Fundamental da SMED, pela Presidente da Comissão Eleitoral, **das 14h às 17h do dia 19/11/2015**.

**Art. 11** - Os eleitores terão direito a um único voto, independente do número de segmentos dos quais façam parte.

**§ 1º** Os responsáveis legais somente poderão votar pelo segmento de pais e/ou responsáveis quando possuírem Termo de Guarda Legal, definitiva ou provisória, devidamente expedido pela autoridade judicial competente.

**§ 2º** Não terão direito a voto os responsáveis que apenas assinam a matrícula, e que não comprovem a responsabilidade legal pelo aluno.

**§ 3º** Poderão votar pai ou mãe ou responsável legal por alunos matriculados na Unidade Educacional

**§ 4º** Poderão votar os alunos com 12 anos completos ou mais até a data da eleição e que constem no edital de votantes.

**§ 5º** Poderão votar os integrantes do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Próprio dos Servidores em efetivo exercício num período superior a 04 (quatro) meses consecutivos;

**§ 6º** Poderão votar os atuantes na Unidade Educacional regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

**§ 7º** Poderão votar os Professores RMD's (Regente de Modalidade Diferenciada) itinerantes e os professores que possuem aulas extraordinárias que atuem por mais de 4 (quatro) meses consecutivos na Unidade Educacional.

**Art.12** – Deverão ser organizadas listagens de eleitores pelos segmentos que compõem o Colegiado: Pais ou Responsáveis, alunos com 12 anos ou mais, Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Geral.

**Art 13** – Os eleitores deverão apresentar documento com foto no ato da votação, salvo os alunos.

**Art 14** - A Mesa Eleitoral deverá tornar público o edital de votantes, por ela datado e vistado até às 17h do dia **20/11/2015**, conforme artigo 15 da Lei 2060/2009.

Parágrafo Único: Compete à Mesa Eleitoral a republicação do edital com as correções que se fizerem necessárias, até 17h do dia **27/11/2015**.

**Art.15** - A Presidente da Comissão Eleitoral, Adriana C. Kaminski Ferreira, ou membro por ela designado, receberá os pedidos de impugnação de edital de votantes encaminhados pelas Mesas Eleitorais em envelope lacrado e identificado, **até 17h do dia 27/11/2015**, no Departamento de Ensino Fundamental da SMED.

**Art 16** – A decisão dos pedidos de impugnação de edital de votantes será entregue ao Presidente da Mesa Eleitoral pela Comissão Eleitoral, via ofício, em envelope lacrado e identificado, no Departamento de Ensino Fundamental da SMED, **até às 17h do dia 30/11/2015**.

**Art.17** - A Mesa Eleitoral deverá convocar e presidir a 2ª Assembleia entre os dias **23 a 27/11/2015**, que terá como pauta a apresentação do plano de gestão dos candidatos.

**Art.18** – As cédulas deverão ser confeccionadas de acordo com anexo XI, em número igual ao de eleitores e todas (utilizadas ou não), deverão ser entregues juntamente com a documentação referente ao processo eleitoral (ANEXO XII).

**Art. 19** - A eleição ocorrerá no dia **02/12/2015** nos seguintes horários:

I – Unidades Municipais de Educação Infantil das 07h às 19h.

II - Escolas das 08h às 20h.

**Parágrafo Único** - A Eleição poderá ser anulada, conforme artigo 24, inciso II da Lei 2060/2009, se realizada em dia e horário diferentes do previamente estabelecido nos dispositivos legais.

**Art. 20** - Os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser entregues logo após finalizada a apuração dos votos pelo Presidente da Mesa Eleitoral à Comissão Eleitoral no mesmo dia do pleito no Anfiteatro da PMA.

**§ 1º** A documentação constante no ANEXO XII da Lei Municipal nº 2060/2009, deverá ser preenchida e entregue a Comissão Eleitoral em duas vias.

**§ 2º** Considera-se como outros documentos do ANEXO XII da Lei Municipal nº 2060/2009, a listagem de votantes assinada pelos eleitores, atas realizadas em livros e demais documentos que a Mesa Eleitoral julgar necessário.

**§ 3º** Decorrido o prazo de encerramento do processo eleitoral, toda documentação referente ao pleito eleitoral 2015, será devolvida para a Unidade Educacional para fins de arquivo.

**Art. 21** - O prazo estabelecido no artigo 33 da Lei nº 2.060/2009, para solicitação de impugnação das eleições à Presidente da Comissão Eleitoral, será até às 10 horas do dia **07/12/2015**, no Anfiteatro da Prefeitura, sito à Rua Pedro Drucsz, nº 111.

**Art. 22** - A Comissão Eleitoral terá como prazo final para julgamento dos pedidos de impugnação até o dia **14/12/2015**.

**Art. 23** - A propaganda de candidatos só será permitida após deferimento de candidatura pela Comissão Eleitoral até a 24ª (vigésima quarta) hora anterior ao início do pleito.

**Art. 24** - Somente serão permitidos os seguintes materiais de campanha: cartazes (formato máximo A3); panfletos (formato máximo A4); faixas (formato máximo de 1,00 x 3,00 metros); banners (formato máximo 0,50 x 1,00 metro).

**Parágrafo Único** - A Mesa Eleitoral indicará o local onde será afixado material de propaganda das chapas na Unidade Educacional, que deverá ser retirado até as 24 horas que antecedem a eleição, sob pena de infração regulamentar.

**Art. 25** - Os candidatos deverão se afastar das funções, a partir das 48 horas que antecedem a eleição, bem como nas 24 horas que a sucedem, ficando impedidos de permanecer no interior da Unidade Educacional e utilizar material de campanha no dia da votação.

**Art. 26** - Cada chapa poderá credenciar os fiscais para permanecer na Unidade Educacional, durante o período de votação.

**§ 1º** Os fiscais devem ser credenciados junto a Mesa Eleitoral de cada Unidade Educacional. Cabe à chapa providenciar crachás de identificação para o fiscal no qual deve constar apenas o nome legível e o número da chapa.

**§ 2º** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral, os seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Art. 27** - Os candidatos deverão observar o artigo 27 da Lei 2.060/2009 e seus incisos, no que diz respeito às infrações eleitorais:

**Art. 27** - É proibido impedir ou embaraçar o exercício de voto e, especialmente:

**I** - Coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

**II** - Usar do poder econômico ou o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

**III** - Usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;

**IV** - Alterar, falsificar, no todo ou em parte, documento público e fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

**V** - Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

**VI** - Divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou a outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;

**VII** - Distribuir mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios, conceder ou negar vantagem, visando angariar voto para si ou para outrem ou conseguir abstenção;

**VIII** - Fazer propaganda ofensiva à dignidade ou ao decoro de alguém ou que dilapide o patrimônio público ou privado, qualquer que seja a sua forma.

**Art. 28** - A Comissão Eleitoral somente analisará as dúvidas e denúncias encaminhadas por escrito, fundamentadas e assinadas pela Mesa Eleitoral, conforme estabelece o Parágrafo Único do Artigo 25 da Lei Municipal 2060/2009:

Art 25

(...)

Parágrafo Único - A denúncia de irregularidades previstas neste artigo deverá ser feita pela Mesa Eleitoral, por escrito, à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias úteis após a realização.

**Art. 29** - Os casos omissos a este regulamento e à Lei 2060/09 serão analisados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 30** - Encerra-se o Processo Eleitoral com a entrega oficial da relação dos eleitos ao Excelentíssimo Prefeito Municipal em **15/12/2015**.

**Adriana Cristina Kaminski Ferreira**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Decreto Municipal nº 28.645/2015  
03/09/2015